



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Capim Branco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos respectivos cargos, daqui em diante denominado simplesmente notificante.

**NOTIFICADO:** EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.370/0001-10, que atua no ramo de incorporação de empreendimentos imobiliários, fundada em 10/08/1986, situada na Rodovia Fernão Dias – BR 381, km. 2, nº 2.211, Sub-solo, sala 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP: 32240-090, telefone (31) 3369-1965, na condição de empreendedora e responsável legal pelo loteamento CHÁCARAS VIVENDAS DO SOL, situado neste Município de Capim Branco/MG.

Fica notificada pelo Município de Capim Branco/MG a empresa supra qualificada, para as providenciais adiante indicadas, a serem cumpridas e comprovadas no prazo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento/entrega desta notificação.

É fato que a empresa ora notificada, através do Decreto nº 1.549/2006, de 31/05/2006, copia anexa, se responsabilizou pela implantação e pela completa execução das obras de infra-estrutura no loteamento "Vivendas do Sol", incluído o sistema de drenagem pluvial e o sistema de esgotamento sanitário, dentre outras obrigações. O referido loteamento "Vivendas do Sol" não foi ainda formalmente entregue/recebido pelo Município de Capim Branco/MG, nos moldes determinados pela legislação vigente.

Diante do documento anexo, Ofício nº 262/2019, datado em 04 de junho de 2019, proveniente da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, o Município de Capim Branco/MG tomou conhecimento da instauração do Inquérito Civil nº MPMG-0411.18.000249-4, em decorrência da implantação do loteamento "Vivendas do Sol" sem a completa execução das obras de infra-estrutura, cuja obrigação é da empresa loteadora responsável pelo mencionado empreendimento, que tinha o prazo de quatro (04) anos para concluir e entregar ao Município notificante todas as obras de infra-estrutura do loteamento "Vivendas do Sol".

Ocorre que realizada a vistoria no local foi constatado que até o presente momento não houve ainda a completa realização das obras de infra-estrutura no empreendimento, restando assim descumprido e contrariado o Decreto nº 1.549/2006, de 31/05/2006, bem como o termo de compromisso celebrado entre as partes, conforme noticiado nos artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.549/2006, bem como restou descumprido o prazo estipulado para que a empresa NOTIFICADA apresentasse a documentação pertinente e comprovasse o cumprimento de suas obrigações, cujo prazo findou-se há tempos, sem que tenha havido qualquer tipo de justificativa, requerimento ou manifestação da empresa NOTIFICADA.

*Ass - [assinatura]*



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Capim Branco**  
*Em Movimento*  
Gestão 2017-2020

Em vista dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, vem este Município, por intermédio desta notificação, fixar e conceder à empresa Notificada o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste documento, para comprovar o cumprimento de suas obrigações, conforme assumidas através do Decreto nº 1.549/2006, de 31/05/2006, e ainda através do Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em Loteamento, da execução das obras de infra-estrutura no loteamento, conforme pactuadas no compromisso de execução firmado entre as partes, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades ali estabelecidas, sem prejuízo das demais previstas legalmente.

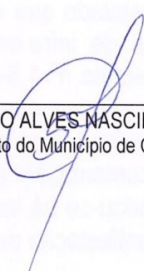
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL salvaguarda os legítimos direitos do Município notificante e, caso não atendida no prazo acima estipulado, ensejará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, bem como a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

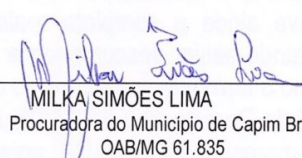
Fica a empresa Notificada também ciente de que a regularização tardia da situação não impede a imputação das penalidades cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações e encargos por ela assumidos, além das demais legalmente aplicáveis.

Em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município de Capim Branco/MG (Lei Municipal nº 389 de 30/06/1983), resta estabelecido que "Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 40% do valor de referência vigente", além de imputar ao infrator a indenização de todos os custos decorrentes da notificação ou do trabalho que venha a ser executado para regularizar a situação.

Portanto, fica a empresa notificada e ciente de que deverá comprovar a realização das obrigações assumidas, dentro do prazo acima estipulado, caracterizando infração passível da aplicação imediata das penalidades e punições previstas no termo assinado entre as partes, além das demais previstas na legislação vigente, acaso não haja o cumprimento integral das providências estabelecidas nesta notificação. Fica ainda a empresa notificada ciente de que nenhuma certidão, alvará ou qualquer outro documento ou autorização lhe serão concedidos, enquanto não forem cumpridas todas as suas obrigações e até que sejam elas devidamente comprovadas junto ao Município notificante.

Capim Branco, 22 de julho de 2019.

  
ELMO ALVES NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Capim Branco

  
MILKA SIMÕES LIMA  
Procuradora do Município de Capim Branco  
OAB/MG 61.835



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

DECRETO No. 1.549/2006.

**“APROVA O LOTEAMENTO “VIVENDAS DO SOL”,  
SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM  
BRANCO MG.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Considerando que o loteamento “VIVENDAS DO SOL”, obteve os requisitos necessários à anuência prévia estadual e à aprovação.

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado “VIVENDAS DO SOL”, situado no local denominado Barbosa de Cima Município de Capim Branco MG, de propriedade da Empresa Mineira de Terrenos Ltda, sob matrícula 10.636, folha 10.642, livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Art. 2º – O loteamento, ora aprovado, possui área total de 276.880,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta metros quadrados), cuja distribuição, de acordo com projeto urbanístico contendo anuência prévia da SEDRU/MG, é a seguinte

|                    |                           |         |
|--------------------|---------------------------|---------|
| Área de Lotes      | 177.403,26 m <sup>2</sup> | 64,07 % |
| Área Verde         | 38.655,91 m <sup>2</sup>  | 13,96 % |
| Área Institucional | 16.498,99 m <sup>2</sup>  | 5,96 %  |
| Área de Ruas       | 44.321,84 m <sup>2</sup>  | 16,01 % |

Art. 3º – A quantidade de lotes corresponde a 170 (cento e setenta) lotes agrupados em 12 (doze) quadras.

Art. 4º – As obras de abertura do sistema viário e outros logradouros públicos, sua pavimentação, assentamento de meio-fios e sarjetas, a execução do sistema de drenagem pluvial, a execução do sistema de esgotamento sanitário (de acordo com as diretrizes municipais), a implantação de rede de abastecimento de água, a demarcação das quadras, lotes logradouros e áreas de domínio público com marcos de concreto, a implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública, realização de obras necessárias para a contenção de taludes resultantes de movimentos de terra bem como a arborização das vias e outros logradouros públicos, a demarcação e cercamento do entorno das áreas verdes e institucionais, com colocação de placas indicativas (de acordo com as Diretrizes Municipais), são de responsabilidade exclusiva do Empreendedor, e deverão ser realizadas de acordo com as especificações técnicas do projeto aprovado e do Termo de Compromisso assinado com o Município de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - TELEFAX:(31) 3713-1420 - CEP: 35730-000  
E-mail: pmcb@uai.com.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 5º. – As obras a que se refere o artigo anterior serão executadas pela Empresa Mineira de Terrenos Ltda de acordo com as etapas e prazos previstos no Cronograma de Execução de Obras anexo ao Termo de Compromisso, devendo ser concluída dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os prazos previstos no cronograma serão contados a partir do registro do loteamento.

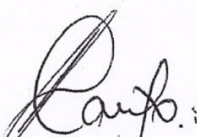
Art. 6º. – Os logradouros, as áreas verdes, e as áreas institucionais não poderão ter sua destinação alterada pelos loteadores, desde a aprovação do loteamento e passarão para o domínio público no ato do registro imobiliário.

Art. 7º. – O termo de Compromisso será assinado na data do decreto e registrado juntamente com o registro imobiliário do loteamento.

Parágrafo Único – Os prazos previstos no cronograma serão contados a partir do registro imobiliário do loteamento.

Art. 8º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 31 de maio de 2006.

  
Remaclo Souza Canto  
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - TELEFAX:(31) 3713-1420 - CEP: 35730-000  
E-mail: pmcb@uai.com.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 262/2019

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0411.18.000249-4

MATOZINHOS, 04 de junho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO da Comarca de MATOZINHOS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos da(s) Notícia de Fato n.º MPMG-0411.18.000249-4, **REITERA Ofícios 421/2018, 051/2019 e 084/2019 e REQUISITA** as seguintes informações:

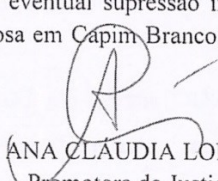
- Que informe as providências adotadas acerca dos fatos narrados na representação anexa, tendo em vista o poder de polícia do município.

**Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 10 dia(s), a partir do recebimento deste.**

Esclareço, por fim, que o não atendimento da presente requisição ensejará a responsabilização penal, nos termos do artigo 10, da Lei de Ação Civil Pública, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e cíveis, insertas na Lei de Improbidade Administrativa.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a PRACA DO ROSÁRIO, 85 - CENTRO - CEP: 35.720-000 - MATOZINHOS - MINAS GERAIS, 37121932/ 37127171, das 12:00 às 18:00 horas ou através do email: [pj1matozinhos@mpmg.mp.br](mailto:pj1matozinhos@mpmg.mp.br)

**Descrição da Apuração:** apurar eventual supressão irregular da vegetação na condomínio Vivendas do Sol, no bairro Barbosa em Capim Branco, bem como necessidade de drenagem pluvial no local.

  
ANA CLÁUDIA LOPES  
Promotora de Justiça

Ao Exmo. Sr. Elmo Alves do Nascimento  
DD. Prefeito Municipal de Capim Branco  
Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro  
Capim Branco/MG – CEP: 35-730-000  
[prefeito@capimbranco.mg.gov.br](mailto:prefeito@capimbranco.mg.gov.br)

FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO NA RESPOSTA



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATOZINHOS



NOTÍCIA DE FATO Nº 0411.18.000249-4

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2019

CONSIDERANDO que a Constituição Federal implementou a Política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CR/88), bem como prevê especial proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que com a criação do condomínio Vivendas do Sol, no bairro Barbosa, Capim Branco/MG, foi aberta a Rua Messias Xavier, que não possui qualquer tipo de asfaltamento, tratando-se de rua de terra batida;

CONSIDERANDO que em períodos chuvosos a água pluvial arrasta grandes quantidades de terra para a Rua Custódio Barbosa Xavier, causando lamaçal e transtorno para o trânsito local, além de acarretar no carregamento de lama para a margem do Ribeirão da Mata, localizado paralelamente com a Rua Custódio Barbosa Xavier;

CONSIDERANDO que no dia 17/10/2018, na altura dos números 26 a 45 houve a retirada de grandes volumes de terra de um barranco que fica à margem da Rua Custódio Barbosa Xavier;

Ana Cláudia Lopes  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATOZINHOS

CONSIDERANDO que é responsabilidade do município de Capim Branco promover a melhoria asfáltica e assegurar o bem estar da população, estando, dessa forma, omissa quanto ao dever de promover o asfaltamento da Rua Messias Xavier ou implementar medidas que mitiguem o carregamento de lama para a Rua Custódio Barbosa Xavier;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada pela Polícia Militar ambiental não foi constada a supressão de árvores no condomínio Vivendas do Sol;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República de 1988, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e do art. 66, VI, a, da Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais (LC 34/94);

### RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; art. 66, VI, “a”, da Lei Complementar Estadual 34/94, e art. 2º, I e §1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, para apurar a situação da rua Messias Xavier da Costa, bem como promover as medidas necessárias para evitar o carregamento de lama para a Rua Custódio Barbosa Xavier e para o Ribeirão da Mata, mediante coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para posterior apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta, instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informações, determinando:

- a) seja reiterado os ofícios nº 421/2018 e 051/2019, devendo o novo ofício encaminhado ser entregue em mãos na Prefeitura de Capim Branco,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



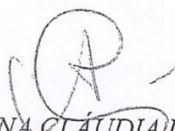
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATOZINHOS



concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, bem como advertindo a incidência da figura penal prevista no art. 10 da lei nº 7347/1985 no caso de não atendimento da requisição no prazo.

Autue-se. Registre-se em livro próprio. Cumpra-se.

Matozinhos, 27 de março de 2.019.

  
ANA CLÁUDIA LOPES  
Promotora de Justiça



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ao Ministério Público do estado de Minas Gerais  
Excelentíssimo Sr promotor de justiça e meio ambiente

02

Excelentíssimo Senhor,

Com a criação do condomínio Vivendas do sol, no bairro Barbosa em Capim Branco, nós moradores enfrentamos serias dificuldades no encontro das ruas Custódio Barbosa Xavier e Rua Messias Vieira da Costa, que não possui pavimentação e ou canalizações de água pluvial, o que atrapalha os pedestres devido ao lamaçal na época das águas. O referido condomínio vem sofrendo supressão da vegetação para construção de edificações e vem trazendo transtornos aos moradores com o aumento da enxurrada, fotos anexos.

Ocorre que no último dia dezessete, fomos surpreendidos com a retirada de grande volume de terra do barranco que contém o único canal de contenção das águas pluviais, à referida obra colocara nossas residências dos números 26 ao 45, em riscos de alagamentos até mesmo desmoronamento de terra o que acarretara o assoreamento do Ribeirão da Mata incluso no projeto Manoelzão.

Para tanto solicitamos intervenção de vossa excelência a fim de exigir do poder executivo a drenagem pluvial e maior rigor na supressão da vegetação, bem como o embargo da referida obra. Certos de sua atenção

Capim Branco, 25 de outubro de 2018

Moradores:

Vilma M<sup>a</sup> Ribeiro  
Geraldo Marcelo Ribeiro  
Rozimari Aparecida  
Bárbara Regina Santos  
Lacmunda Jesus  
Beatriz Ferreira de Sá  
Jeferson de  
José A. Ferreira  
Silvia Gonçalves Ferreira

1) Instaurar NP  
2) Oficiar ao Mun  
cipio com cópia a  
fim de informar as  
providências adotadas  
acerca dos fatos, tendo  
em vista as regras de  
procedimento, prop 10 dias  
3) Oficiar a OMMG  
biental a fim de que  
compareça ao local  
e encaminhe, disp, e  
adote as providências  
cabíveis, encaminhar  
a esta P5 RPS e mita  
de urgência, e far o de  
50 - prop de 10 dias  
Ana Cláudia Lopes



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ao Ministério Público do estado de Minas Gerais  
Excelentíssimo Sr promotor de justiça e meio ambiente

03

Excelentíssimo Senhor,

Com a criação do condomínio Vivendas do sol, no bairro Barbosa em Capim Branco, nós moradores enfrentamos serias dificuldades no encontro das ruas Custódio Barbosa Xavier e Rua Messias Vieira da Costa, que não possui pavimentação e ou canalizações de água pluvial, o que atrapalha os pedestres devido ao lamaçal na época das águas. O referido condomínio vem sofrendo supressão da vegetação para construção de edificações e vem trazendo transtornos aos moradores com o aumento da enxurrada, fotos anexos.

Ocorre que no último dia dezessete, fomos surpreendidos com a retirada de grande volume de terra do barranco que contém o único canal de contenção das águas pluviais, a referida obra colocara nossas residências dos números 26 ao 45, em riscos de alagamentos até mesmo desmoronamento de terra o que acarretara o assoreamento do Ribeirão da Mata incluso no projeto Manoelzão.

Para tanto solicitamos intervenção de vossa excelência a fim de exigir do poder executivo a drenagem pluvial e maior rigor na supressão da vegetação, bem como o embargo da referida obra.

Certos de sua atenção

Capim Branco, 25 de outubro de 2018

Moradores:

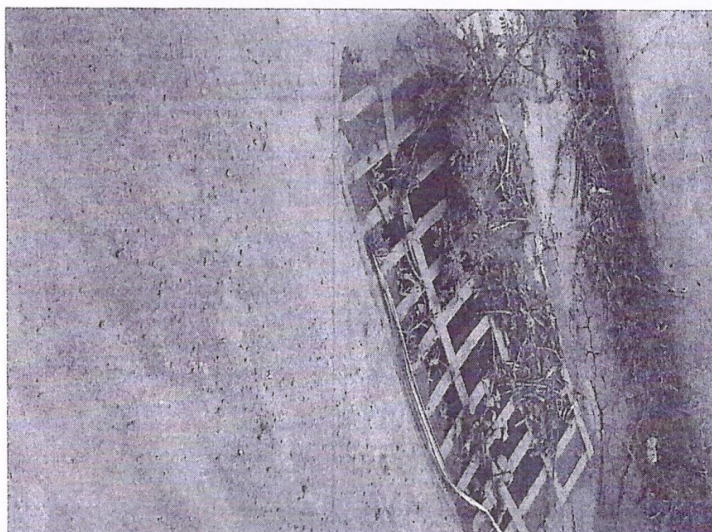
~~Rodolfo Nunes Soares~~  
~~João Zylber~~  
Jairo Felipe Serafini Silva  
Isadora Guimarães Vieira  
Ana A. G. Lima.  
Núbia Karoliny T. Silva  
Erickson Naves de Mota  
Thiago José Terintha da Silva  
Terezinha de Jesus Terintha  
José Aparecido M. da Silva  
Kleber Júnior Terintha Silva  
Gleda Rêgo da Silva (LEGUEDE)  
Sora Antonia T. Silva  
Edson Adanete Terintha  
Anielle D. Silva



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 24 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 872 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



04

